



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

*Governo de Parceria*

Governo de parceria  
ADM. 2001/2004

LEI nº 792/2006, de 31 de maio de 2006.

## **Dispõe sobre a Criação de Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.**

O Povo do Município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Dr. Ageu Diniz de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do município e na Vila de Floresta, os Centros Municipais de Educação Infantil, destinados a absorver alunos até seis anos de idade, com a finalidade de seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A educação infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade;
- II-pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 3º - As unidades municipais criadas por esta Lei terão o número de classes e turmas que a procura demandar.

Parágrafo único-O Executivo Municipal poderá fazer uso de servidor disponível no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, para suprir as necessidades das escolas, quando deverão ser adotados os níveis, graus e vencimentos constantes do Quadro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal, se necessário suplementá-las, observando, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 31 de maio de 2006.

  
Dr. Ageu Diniz de Oliveira  
Prefeito Municipal